

LEI Nº 1.823, de 10 de maio de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial, destinado a subvencionar a Liga Itaunense de Futebol e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar a Liga Itaunense de Futebol.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Reserva de Contingência, constante do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.792, de 26/11/84.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída nesta lei, fica a Liga obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I - balanço geral, demonstrando o ativo e passivo do exercício anterior;

II - demonstração da receita e da despesa, com destaque da subvenção recebida da Prefeitura, quando for o caso;

III - prova de regular funcionamento, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua diretoria;

IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de maio de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal